



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº 049/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS;**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023 PROCESSO Nº 43/2023;**

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº 6037668453- SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **AGN ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.614.934/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, 784, Sala 04, Centro, Frederico Westphalen Cep 98.400-000, representada neste ato por Adenilson Alberti de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 951.230.160-15, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.** O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023 PROCESSO Nº 43/2023;**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.** O presente instrumento visa à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos relacionados a segurança do trabalho e saúde ocupacional:

12 meses – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**, compreendendo: PGR NR1 – Programa de Gerenciamento de Riscos; LTCAT – Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho; PCMSO NR7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário (Preenchimento do mesmo e envio); CAT – Comunicação de acidente de trabalho e acompanhamento do processo com o acidentado. Investigação de acidentes e plano de ação quanto as ações. Elaboração de ordens de serviço conforme exigências da NR- 01 Disposições Gerais. Elaboração da ficha de EPI, orientações sobre o correto preenchimento. Treinamento conforme NR's; acompanhamento de perícias trabalhistas ou ministério do trabalho, serviços de assessorias de acordo com as normas regulamentadoras, relatórios anuais de acordo com as exigências da NR 7; envio dos eventos de segurança e medicina ao sistema e-social. S 2210, S2220 S2240.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.** O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais) mensais, totalizando R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração . **Projeto/Atividade 2009- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA-ADMINISTRAÇÃO 339039- SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.** O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.** A prestação do serviço, objeto do presente contrato, iniciando em 18 de maio de 2023 sendo válida até 18 de maio 2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.** Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA OITAVA–DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.** Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
- c) Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- Cumprir com todo o objeto deste contrato incluídas visitas técnicas mensais e também quando houver necessidade/urgência pela Administração.
- Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;
- Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;
- No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.** Este contrato poderá ser rescindido: Nos termos da lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO,** não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades previstas na lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

I - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

II- O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraí, 18 de maio de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AGN ASSESSORIA OCUPACIONAL  
ADENILSON ALBERTI DE OLIVEIRA  
CONTRATADO

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_